



Ofício nº.211/2024/Gabinete da Prefeita  
Data: 14 de novembro de 2024  
Assunto: Encaminhamento (FAZ)  
Referência: Projeto de Lei nº34/2024

Senhor Presidente,

Por meio de ofício, Vossa Excelência encaminhou à sanção a redação final do Projeto de Lei nº 34/2024, que **"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aprovado na sessão de 04 de novembro de 2024. Ocorre que o Projeto de Lei nº. 34/2024 está contrário ao interesse público, conforme consta do Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Robert Lin Sérgio, em anexo a este.

Por esta razão, o Projeto de Lei nº. 34/2024 está VETADO TOTALMENTE com fundamento no art. 75, §1º, da Lei Orgânica do Município, por estar contrário ao interesse público.

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**Dóris Campos Coelho**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Nilson Cesar do Nascimento Almeida**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhaes-MG**  
**Nesta**

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhaes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br  
CNPJ: 18.307.439/0001-27



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PARECER JURÍDICO**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – PROCESSO  
LEGISLATIVO – ATO DE SANÇÃO OU VETO DE TEXTO  
DE LEI – INCOSTITUCIONALIDADE - **PROJETO DE LEI Nº**  
**034/2024.**

**1-RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico originário da Secretaria Municipal de Governo, quanto à legalidade do projeto de lei que *“Dispõe sobre fixação do valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 e dá outras providências”*.

**2-FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é preciso destacar que as proposições de Lei podem apresentar duas categorias de vícios de inconstitucionalidade.

O primeiro diz respeito às regras do Processo Legislativo, que envolve obediência a seus ritos e formalidades. É o chamado vício formal.

O segundo diz respeito ao próprio conteúdo apresentado pela espécie normativa. É a matéria propriamente dita, os conceitos e ideias que serão regulados pelo instrumento legislativo correspondente.

Cabe ao Poder Executivo o dever de realizar o controle antecipado de constitucionalidade das Leis exaradas pelo Poder Legislativo, utilizando para isso o ato de veto ou sanção.



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

É o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Guanhães:

*"Art. 75 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada ao Prefeito que, aquiescendo, a sancionará.*

*§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto".*

Constata-se que cabe ao Chefe do Executivo Municipal realizar o controle preventivo de constitucionalidade, obedecendo fielmente aos mandamentos da Lei e da Constituição Federal, que estabelece as regras cogentes atinentes ao Processo Legislativo.

Desse modo, proceder-se-á, doravante, à análise dos aspectos materiais do Projeto de Lei nº 034/2024.

Versa o Projeto sobre *"a fixação do valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 e dá outras providência"*.

Dispõe o projeto de lei nº 034/2024:

*"Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Guanhães, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028.*

*Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guanhães, ficam assim fixados:*

*I – Prefeito - R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;*

*II – Vice-Prefeito - R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;*

*III – Secretário Municipal - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025.*



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 3º. Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º desta lei, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.*

*Parágrafo Único. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.*

*Art. 4º. O subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários será reajustado anualmente pelo índice acumulado do INPC ou IPCA-E, devendo ser adotado o mais vantajoso.*

*Art. 5º. É assegurada aos Secretários municipais a concessão de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço constitucional.*

*Art. 6º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025".*

Constata-se que a proposição de lei fora encaminhada à Prefeita no dia 05 de novembro de 2024, por meio do Ofício nº 059/2024/CMG, comunicando aprovação da Câmara Municipal na 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2024, após, portanto, o dia 06 de outubro de 2024, data das eleições municipais que definiram o Corpo Legislativo e o Prefeito para o exercício do mandato a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2025.

Com a devida vênia, o projeto em comento apresenta vício de inconstitucionalidade e merece veto. É que, ao fixar os subsídios dos agentes políticos após a data das eleições municipais, a Câmara Municipal deixou de observar o princípio da impessoalidade, insculpido no artigo 37, da Constituição Federal, uma vez que já estavam definidos os beneficiários dos reajustes propostos.

Convém observar que o princípio da anterioridade, estabelecido expressamente no artigo 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tem como escopo a garantia da observância dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, de modo a se evitar a prática de se legislar em causa própria. Daí o corolário de que a fixação dos subsídios deve necessariamente ocorrer antes das eleições.



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais editou o Enunciado nº 55, que estabelece:

*"A fixação do subsídio dos agentes políticos municipais deve ser efetuada em cada legislatura para a subsequente e em momento anterior ao término das eleições, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade".*

Sob esse prisma, não há como desconsiderar que a aprovação do reajuste proposto no projeto de lei nº 34/2024, após as eleições municipais, vulnerou os princípios da anterioridade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

Assim, sob o aspecto da constitucionalidade, a sanção da proposição não se harmoniza com os preceitos estabelecidos nos artigos 37, da Constituição Federal, e 13 e 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**3- CONCLUSÃO**

Do exposto, considerando a existência de vício de inconstitucionalidade, **recomendamos veto total ao Projeto de Lei nº 034/2024**, e que seja encaminhando, dentro do prazo legal, ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães com a respectiva manifestação de oposição.

Guanhães, 13 de novembro de 2024.

Robert Lin Sérgio  
Procurador Geral  
OAB/MG 83.277



Câmara Municipal de Guanhões - Guanhões - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000510

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02024/11/14000510

|                       |                                       |
|-----------------------|---------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000510/2024                           |
| <b>Data / Horário</b> | 14/11/2024 - 17:02:46                 |
| <b>Assunto</b>        | OFICIO 211/2024 PROJETODE LEI 34/2024 |
| <b>Interessado</b>    | Presidente Nilson Cesar do Nascimento |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                        |
| <b>Tipo Documento</b> | Oficio                                |
| <b>Número Páginas</b> | 1                                     |
| <b>Emitido por</b>    | Viviane                               |